CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023 DO MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS/PI

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, E A EMPRESA PIAUI HOSPITALAR LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o no 06.554.828/0001-78, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede Av Mal. Castelo Branco, nº 338, centro, na cidade de São Gonçalo do Piauí, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gerlane Ferreira da Silva Cabral, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PIAUI HOSPITALAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.667.026/0001-09, sediado na AV MIGUEL ROSA, n° 6667, MACAUBA, TERESINA-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ERICA ULISSES DO NASCIMENTO portador(a) do CPF nº 061.100.383-00, tendo em vista o que consta no Processo Interno nº 009/2025 e em observância às disposições da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Nº 012/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QTE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1	85.000	COMPRIMIDOS	AAS 100MG	DORMEC	R$ 0,08	R$ 6.800,00
3	500	COMPRIMIDOS	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	EMS	R$ 1,11	R$ 555,00
4	850	COMPRIMIDOS	ALBENDAZOL 400MG	PRATI	R$ 0,65	R$ 552,50
5	1.650	FRASCOS	ALBENDAZOL 40MG/ML	GEOLAB	R$ 2,51	R$ 4.141,50
6	450	FRASCOS	AMBROXOL 15MG/5ML	FARMACE	R$ 4,16	R$ 1.872,00
8	350	FRASCOS	AMOXICILINA 250MG/ML	PRATI	R$ 11,11	R$ 3.888,50
9	9.005	COMPRIMIDOS	AMOXICILINA 500MG	UNICHEM	R$ 0,72	R$ 6.483,60
10	8.600	COMPRIMIDOS	ANLODIPINO 10MG	CIMED	R$ 0,15	R$ 1.290,00
11	41.500	COMPRIMIDOS	ANLODIPINO 5MG	GEOLAB	R$ 0,08	R$ 3.320,00
12	8.600	COMPRIMIDOS	ATENOLOL 100MG	PRATI	R$ 0,20	R$ 1.720,00

13	17.200	COMPRIMIDOS	ATENOLOL 25MG	PRATI	R$ 0,09	R$ 1.548,00
14	32.500	COMPRIMIDOS	ATENOLOL 50MG	VITAMEDIC	R$ 0,12	R$ 3.900,00
15	3.240	COMPRIMIDOS	AZITROMICINA 500MG	MEDQUIMICA	R$ 1,11	R$ 3.596,40
16	17.700	COMPRIMIDOS	BROMOPRIDA 10MG	PRATI	R$ 0,41	R$ 7.257,00
17	500	FRASCOS	BROMOPRIDA 4MG/ML	TEUTO	R$ 4,73	R$ 2.365,00
18	250	COMPRIMIDOS	BUPROPIONA 150 MG	GEOLAB	R$ 0,72	R$ 180,00
20	99.700	COMPRIMIDOS	CAPTOPRIL 25MG	GEOLAB	R$ 0,05	R$ 4.985,00
21	1.750	COMPRIMIDOS	CARVEDILOL 6,25MG	GERMED	R$ 0,26	R$ 455,00
23	42.500	COMPRIMIDOS	CEFALEXINA 500MG	ABL	R$ 0,82	R$ 34.850,00
24	9.100	COMPRIMIDOS	CETOCONAZOL 200MG	PHARLAB	R$ 0,54	R$ 4.914,00
26	2.500	COMPRIMIDOS	CINARIZINA 75MG	NEO QUIMICA	R$ 0,42	R$ 1.050,00
27	17.700	COMPRIMIDOS	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI	R$ 0,42	R$ 7.434,00
28	500	COMPRIMIDOS	CLOPIDOGREL 75MG	E M S	R$ 0,72	R$ 360,00
29	500	FRASCOS	COMPLEXO B (B1,B2, B3, B5 E B6) 100ML	PHARMASCIENCE	R$ 5,28	R$ 2.640,00
30	1.810	FRASCOS	DEXAMETASONA 0,1MG/ML	FARMACE	R$ 3,82	R$ 6.914,20
31	500	BISNAGAS	DEXAMETOSONA 1MG/G	PRATI	R$ 2,87	R$ 1.435,00
32	17.200	COMPRIMIDOS	DEXAMETOSONA 4MG	TEUTO	R$ 0,29	R$ 4.988,00
33	500	FRASCOS	DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML	FARMACE	R$ 2,60	R$ 1.300,00
34	8.100	COMPRIMIDOS	DEXCLOFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	R$ 0,09	R$ 729,00
36	8.500	COMPRIMIDOS	DICLOFENACO 50MG	GEOLAB	R$ 0,15	R$ 1.275,00
37	7.000	COMPRIMIDOS	DIGOXINA 0,25MG	PHALAB	R$ 0,15	R$ 1.050,00
38	49.000	COMPRIMIDOS	DIPIRONA 500MG	VITAMEDIC	R$ 0,36	R$ 17.640,00
39	900	FRASCOS	DIPIRONA 500MG/ML	FARMACE	R$ 2,08	R$ 1.872,00
40	82.500	COMPRIMIDOS	ENALAPRIL 10MG	HIPOLABOR	R$ 0,06	R$ 4.950,00
41	49.000	COMPRIMIDOS	ENALAPRIL 20MG	HIPOLABOR	R$ 0,08	R$ 3.920,00
42	500	COMPRIMIDOS	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA	R$ 0,72	R$ 360,00
43	24.500	COMPRIMIDOS	FUROSEMIDA 40MG	GEOLAB	R$ 0,11	R$ 2.695,00
44	82.000	COMPRIMIDOS	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	R$ 0,06	R$ 4.920,00
45	82.000	COMPRIMIDOS	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	MEDQUIMICA	R$ 0,05	R$ 4.100,00
46	500	FRASCOS	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61MG/ML	AIRELA	R$ 5,37	R$ 2.685,00
47	500	FRASCOS	IBUPROFENO 100MG/ML	NEO QUIMICA	R$ 6,07	R$ 3.035,00
48	32.500	COMPRIMIDOS	IBUPROFENO 600MG	VITAMED	R$ 0,30	R$ 9.750,00
50	500	COMPRIMIDOS	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	EMS	R$ 0,46	R$ 230,00
51	1.250	COMPRIMIDOS	ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB	R$ 1,42	R$ 1.775,00
54	9.100	COMPRIMIDOS	LORATADINA 10MG	VITAMEDIC	R$ 0,23	R$ 2.093,00
55	500	FRASCOS	LORATADINA 1MG/ML	AIRELA	R$ 5,06	R$ 2.530,00

56	165.000	COMPRIMIDOS	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	GEOLAB	R$ 0,11	R$	18.150,00
57	1.250	COMPRIMIDOS	MEBENDAZOL 100MG	BELFAR	R$ 0,38	R$	475,00
58	500	FRASCOS	MEBENDAZOL 20MG/ML	BELFAR	R$ 3,61	R$	1.805,00
59	122.500	COMPRIMIDOS	METFORMINA 500MG	PRATI	R$ 0,24	R$	29.400,00
60	165.000	COMPRIMIDOS	METFORMINA 850MG	GEOLAB	R$ 0,23	R$	37.950,00
61	1.300	COMPRIMIDOS	METILDOPA250MG	EMS	R$ 0,90	R$	1.170,00
62	500	BISNAGAS	METRONIDAZOL 100MG/G	TEUTO	R$ 11,61	R$	5.805,00
63	4.050	COMPRIMIDOS	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	R$ 0,34	R$	1.377,00
64	200	FRASCOS	METRONIDAZOL 40MG/ML	BELFAR	R$ 13,64	R$	2.728,00
65	50	BISNAGAS	MICONAZOL 20MG/G	PRATI	R$ 5,23	R$	261,50
66	500	BISNAGAS	NEOMICINA+ BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G	PRATI	R$ 4,27	R$	2.135,00
67	25.000	COMPRIMIDOS	NIFEDIPINO 10MG	NEO QUIMICA	R$ 0,17	R$	4.250,00
68	25.000	COMPRIMIDOS	NIFEDIPINO 20MG	MEDQUIMICA	R$ 0,26	R$	6.500,00
70	35.000	COMPRIMIDOS	NIMESULIDA 100MG	VITAMEDIC	R$ 0,22	R$	7.700,00
71	200	FRASCOS	NIMESULIDA 50MG/ML	GEOLAB	R$ 2,85	R$	570,00
72	100	FRASCOS	NISTATINA 100.000UI/ML	TEUTO	R$ 10,32	R$	1.032,00
73	1.310	BISNAGAS	NISTATINA 25.000UI/G	PRATI	R$ 11,42	R$	14.960,20
74	16.500	COMPRIMIDOS	OMEPRAZOL 20MG	GEOLAB	R$ 0,14	R$	2.310,00
75	500	FRASCOS	PARACETAMOL 200MG/ML	AIRELA	R$ 2,54	R$	1.270,00
76	16.500	COMPRIMIDOS	PARACETAMOL 500MG	AIRELA	R$ 0,21	R$	3.465,00
77	400	FRASCOS	PREDNISOLONA 1MG/ML	PRATI	R$ 12,16	R$	4.864,00
78	8.500	COMPRIMIDOS	PREDNISONA 20MG	CRISTALIA	R$ 0,44	R$	3.740,00
79	500	FRASCOS	PREDNISONA 3MG/ML	HIPOLABOR	R$ 6,75	R$	3.375,00
80	4.500	COMPRIMIDOS	PROPRANOLOL 40MG	OSORIO DE MORAIS	R$ 0,07	R$	315,00
82	500	COMPRIMIDOS	SECNIDAZOL 1000MG	GLOBO	R$ 2,24	R$	1.120,00
83	500	FRASCOS	SIMETICONA 75MGML	NATULAB	R$ 2,40	R$	1.200,00
84	81.000	COMPRIMIDOS	SINVASTATINA 20MG	NOVA QUIMICA	R$ 0,18	R$	14.580,00
85	54.000	COMPRIMIDOS	SINVASTATINA 40MG	PHARLAB	R$ 0,30	R$	16.200,00
86	8.100	SACHÊS	SORO DE HIDRATAÇÃO ORAL	AIRELA	R$ 1,49	R$	12.069,00
88	200	FRASCOS	SULFATO FERROSO 125MG/ML	AIRELA	R$ 1,58	R$	316,00
89	200	FRASCOS	SULFATO FERROSO 25MG/ML	AIRELA	R$ 1,76	R$	352,00
90	162.000	COMPRIMIDOS	SULFATO FERROSO 40MG	BELFAR	R$ 0,06	R$	9.720,00
92	9.000	COMPRIMIDOS	VITAMINA C 500MG	AIRELA	R$ 0,18	R$	1.620,00

93	135	FRASCOS	ÁCIDO VALPROICO 250MG/ML	HIPOLABOR	R$ 0,57	R$	76,95
94	3.375	COMPRIMIDOS	ALPRAZOLAN 2MG	MEDLEY	R$ 3,07	R$	10.361,25
95	16.200	COMPRIMIDOS	AMITRIPTILINA 25MG	TEUTO	R$ 0,15	R$	2.430,00
97	810	COMPRIMIDOS	BROMAZEPAM 3MG	NEO QUIMICA	R$ 0,15	R$	121,50
98	1.620	COMPRIMIDOS	BROMAZEPAM 6MG	UNIAO QUIMICA	R$ 0,22	R$	356,40
99	16.200	COMPRIMIDOS	CARBAMAZEPINA 200MG	UNIAO QUIMICA	R$ 0,30	R$	4.860,00
100	81	FRASCOS	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	HIPOLABOR	R$ 13,45	R$	1.089,45
101	8.100	COMPRIMIDOS	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	HIPOLABOR	R$ 0,29	R$	2.349,00
102	8.100	COMPRIMIDOS	CITALOPRAM 20MG	RANBAXY	R$ 0,68	R$	5.508,00
103	1.350	COMPRIMIDOS	CLONAZEPAM 0,5MG	GEOLAB	R$ 0,10	R$	135,00
104	324	FRASCOS	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	GEOLAB	R$ 4,19	R$	1.357,56
105	8.100	COMPRIMIDOS	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	R$ 0,09	R$	729,00
106	81	FRASCOS	CLORPROMAZINA 40MG/ML	CRISTALIA	R$ 10,52	R$	852,12
107	16.200	COMPRIMIDOS	DIAZEPAM 10MG	SANTISA	R$ 0,09	R$	1.458,00
108	8.100	COMPRIMIDOS	ESCITALOPRAM10MG	GEOLAB	R$ 0,29	R$	2.349,00
109	8.100	COMPRIMIDOS	ESCITALOPRAM20MG	GEOLAB	R$ 0,68	R$	5.508,00
110	5.400	COMPRIMIDOS	FENITOINA 100MG	HIPOLABOR	R$ 0,13	R$	702,00
111	16.200	COMPRIMIDOS	FENOBARBITAL 100MG	CRISTALIA	R$ 0,20	R$	3.240,00
112	324	FRASCOS	FENOBARBITAL 40MG/ML	UNIAO QUIMICA	R$ 5,62	R$	1.820,88
113	300	AMPOLAS	FENTANILA 0,05MG 10ML IM/IV C/25 AMP	UNIAO QUIMICA	R$ 5,82	R$	1.746,00
114	8.100	COMPRIMIDOS	FLUOXETINA 20MG	HIPOLABOR	R$ 0,19	R$	1.539,00
115	1.944	COMPRIMIDOS	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	R$ 0,27	R$	524,88
116	2.025	COMPRIMIDOS	IMIPRAMINA 25MG	CRISTALIA	R$ 0,80	R$	1.620,00
117	8.100	COMPRIMIDOS	LEVOMEPROMAZINA 100MG	HIPOLABOR	R$ 0,91	R$	7.371,00
118	4.050	COMPRIMIDOS	LEVOMEPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	R$ 0,75	R$	3.037,50
119	500	AMPOLAS	MIDAZOLAM 50MG 10ML C/100	HIPOLABOR	R$ 5,15	R$	2.575,00
120	203	AMPOLAS	MORFINA 10MG/ML	CRISTALIA	R$ 3,81	R$	773,43
121	1.620	COMPRIMIDOS	NORTRIPTILINA 25MG	EUROFARMA	R$ 0,68	R$	1.101,60
122	5.400	COMPRIMIDOS	OLAZAPINA 10MG	EUROFARMA	R$ 5,13	R$	27.702,00
123	81	FRASCOS	OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML	UNIAO QUIMICA	R$ 63,20	R$	5.119,20
124	4.050	COMPRIMIDOS	QUETIAPINA 25MG	ZYDUS	R$ 0,23	R$	931,50
125	8.100	COMPRIMIDOS	RISPERIDONA 2MG	PRATI	R$ 0,43	R$	3.483,00
126	8.100	COMPRIMIDOS	RISPERIDONA 3MG	GEOLAB	R$ 0,33	R$	2.673,00
128	203	AMPOLAS	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	NIKKHO	R$ 9,03	R$	1.833,09

129	135	AMPOLAS	ADENOSINA 3MG/ML	HIPOLABOR	R$ 17,57	R$	2.371,95
130	135	AMPOLAS	ADRENALINA 1MG/ML	HYPOF	R$ 1,72	R$	232,20
131	135	AMPOLAS	AMIODARONA 50MG/ML	HIPOLABOR	R$ 4,36	R$	588,60
132	405	AMPOLAS	AMPICILINA 1G	BLAU	R$ 6,86	R$	2.778,30
133	405	AMPOLAS	AMPICILINA 500MG	BLAU	R$ 4,49	R$	1.818,45
134	203	AMPOLAS	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	SAMTEC	R$ 1,15	R$	233,45
135	1.620	AMPOLAS	BROMOPRIDA 5MG/ML	UNIÃO QUIMICA	R$ 2,62	R$	4.244,40
136	1.620	AMPOLAS	BUSCOPAM COMPOSTO 4MG/ML+ 500MG/ML	COSMED	R$ 8,90	R$	14.418,00
137	810	AMPOLAS	BUSCOPAM SIMPLES 20MG/ML	COSMED	R$ 2,58	R$	2.089,80
138	270	AMPOLAS	CEFALOTINA 1G	BLAU	R$ 9,57	R$	2.583,90
139	405	AMPOLAS	CEFTRIAXONA 1G	FRESENIUS	R$ 8,80	R$	3.564,00
140	405	AMPOLAS	CLINDAMICINA 150MG/ML	HIPOLABOR	R$ 5,72	R$	2.316,60
141	122	AMPOLAS	CLORETO DE SÓDIO 10%	SAMTEC	R$ 0,97	R$	118,34
142	1.620	AMPOLAS	DEXAMETASONA 2MG/ML	FARMACE	R$ 2,15	R$	3.483,00
143	135	AMPOLAS	DIAZEPAM 5MG/ML	HIPOLABOR	R$ 1,17	R$	157,95
144	1.620	AMPOLAS	DICLOFENACO 25MG/ML	UNIÃO QUIMICA	R$ 2,91	R$	4.714,20
145	135	AMPOLAS	FENITOINA 50MG/ML	CRISTALIA	R$ 4,57	R$	616,95
146	810	AMPOLAS	FUROSEMIDA 10MG/2ML	SANTISA	R$ 1,95	R$	1.579,50
147	1.215	AMPOLAS	GENTAMICINA 40MG/ML	FRESENIUS	R$ 3,12	R$	3.790,80
148	405	AMPOLAS	GLICOSE 25%	FARMACE	R$ 0,83	R$	336,15
149	405	AMPOLAS	GLICOSE 50%	FARMACE	R$ 0,78	R$	315,90
150	567	FRASCOS	HIDROCORTISONA 100MG	FRESENIUS	R$ 6,89	R$	3.906,63
151	567	AMPOLAS	HIDROCORTISONA 500MG	FRESENIUS	R$ 11,54	R$	6.543,18
152	10	AMPOLAS	LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOL 100ML	CRISTALIA	R$ 30,68	R$	306,80
153	135	AMPOLAS	MIDAZOLAM 5MG/ML	HIPOLABOR	R$ 5,15	R$	695,25
154	405	AMPOLAS	OMEPRAZOL 40MG/ML	UNIAO QUIMICA	R$ 15,04	R$	6.091,20
155	243	AMPOLAS	ONDANSETRONA 4MG/2ML	HIPOLABOR	R$ 4,25	R$	1.032,75
156	810	AMPOLAS	PROMETAZINA 50MG/2ML	CRISTÁLIA	R$ 5,09	R$	4.122,90
157	3.500	BLS	SORO FISIOLÓGICO 100ML	FRESENIUS	R$ 8,72	R$	30.520,00
158	3.500	BLS	SORO FISIOLÓGICO 250ML	BAXTER	R$ 9,32	R$	32.620,00
159	3.500	BLS	SORO FISIOLÓGICO 500ML	FRESENIUS	R$ 9,97	R$	34.895,00

160	2.100	BLS	SORO GLICOSADO 500ML	FRESENIUS	R$ 10,42	R$	21.882,00
161	405	AMPOLAS	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	SAMTEC	R$ 8,75	R$	3.543,75
162	50	AMPOLAS	TENOXICAM INJ 20 MG 2 ML	GENOM	R$ 12,51	R$	625,50
163	50	AMPOLAS	TENOXICAM INJ 40 MG 2 ML	UNIAO QUIMICA	R$ 17,72	R$	886,00
164	135	AMPOLAS	TRAMADOL 100MG/2ML	UNIAO QUIMICA	R$ 3,34	R$	450,90
165	1.620	AMPOLAS	VITAMINA C 100MG/ML	FARMACE	R$ 2,08	R$	3.369,60
166	270	AMPOLAS	VITAMINA K 10MG/ML	HIPOLABOR	R$ 3,06	R$	826,20
167	100	UNIDADES	ADAPTADOR P/ AGULHA A VACUO PADRAO	SW	R$ 0,30	R$	30,00
168	42	LITROS	ÁGUA OXIGENADA 1L	VIC PHARMA	R$ 7,25	R$	304,50
169	2.800	UNIDADES	ÁGUA PARA INJETÁVEIS 10ML	FARMACE	R$ 0,59	R$	1.652,00
170	3.360	UNIDADES	AGULHA 13X4,5	SR	R$ 0,18	R$	604,80
171	25.200	UNIDADES	AGULHA 20X5,5	MEDIX	R$ 0,08	R$	2.016,00
173	3.500	UNIDADES	AGULHA 25X7	SR	R$ 0,18	R$	630,00
174	840	UNIDADES	AGULHA 25X8	SR	R$ 0,18	R$	151,20
175	280	LITROS	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO 1L	LIMPE BEM	R$ 11,03	R$	3.088,40
176	140	LITROS	ÁLCOOL GEL 70% 1L	PREMISSE	R$ 10,87	R$	1.521,80
177	3.360	UNIDADES	ATADURA DE CREPOM 10CM X 1,80M	ORTOFE	R$ 0,94	R$	3.158,40
178	3.360	UNIDADES	ATADURA DE CREPOM 15CM X 1,80M	ORTOFE	R$ 0,85	R$	2.856,00
179	3.000	UNIDADES	ATADURA GESSDA 15CMX3.0MT C/20	ORTOFE	R$ 5,06	R$	15.180,00
180	3.000	UNIDADES	ATADURA GESSADA 20CMX3.0MT C/20	ORTOFE	R$ 7,08	R$	21.240,00
181	2.100	UNIDADES	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL	FERNANDO UNIFORMES EIRELI	R$ 1,20	R$	2.520,00
182	28	UNIDADES	BALANÇA DIGITAL	DELLAMED	R$ 55,66	R$	1.558,48
183	504	UNIDADES	BOLSA COLETORA DE URINA 2.000ML	MEDIX	R$ 4,25	R$	2.142,00
184	140	UNIDADES	BOLSA DE COLOSTOMIA DESCARTÁVEL 63MM	MEDSONDA	R$ 0,85	R$	119,00
185	336	UNIDADES	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	DESCARPACK	R$ 1,32	R$	443,52
186	420	UNIDADES	DESCARTEX 13L (COLETOR DE PERFUROCORTANTES)	DESCARBOX	R$ 5,28	R$	2.217,60
187	336	UNIDADES	DESCARTEX 20L (COLETOR DE PERFUROCORTANTES)	MEDIX	R$ 10,96	R$	3.682,56
188	1.000	UNIDADES	ELETRODOS SF 22 UND 35X40MM ADULTO	MEDIX	R$ 0,27	R$	270,00

189	294	UNIDADES	EQUIPO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL	LAMEDID	R$ 1,47	R$	432,18
190	3.360	UNIDADES	EQUIPO MACROGOTAS	MEDIX	R$ 0,97	R$	3.259,20
191	3.360	UNIDADES	EQUIPO POLIFIXO	MEDSONDA	R$ 1,47	R$	4.939,20
192	4.200	UNIDADES	ESCOVA ENDOCERVICAL	KOLPLAST	R$ 0,82	R$	3.444,00
193	560	UNIDADES	ESPARADRAPO	PROCITEX	R$ 17,74	R$	9.934,40
194	140	UNIDADES	ESPARADRAPO MICROPORE	MAXICOR	R$ 5,35	R$	749,00
195	3.500	UNIDADES	ESPÁTULA DE AIRES	THEOTO	R$ 0,21	R$	735,00
196	840	UNIDADES	ESPÉCULO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL G	VAGISPEC	R$ 2,02	R$	1.696,80
197	2.520	UNIDADES	ESPÉCULO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL M	KPL	R$ 1,85	R$	4.662,00
198	1.680	UNIDADES	ESPÉCULO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL P	KPL	R$ 1,75	R$	2.940,00
199	14	UNIDADES	ESTETOSCÓPIO	SOLIDOR	R$ 25,74	R$	360,36
200	11	LITROS	ÉTER (1L)	RIOQUIMICA	R$ 24,50	R$	269,50
201	84	CAIXAS	FIO DE SUTURA CIRÚRGICO N° 2	POINT SUTURE	R$ 134,10	R$	11.264,40
202	42	CAIXAS	FIO DE SUTURA CIRÚRGICO N° 3	POINT SUTURE	R$ 134,10	R$	5.632,20
203	15	CAIXAS	FIO NYLON 0 C/AG C/24 ENV	SHALON	R$ 60,48	R$	907,20
204	15	CAIXAS	FIO NYLON 1 C/AG C/24 ENV	SHALON	R$ 60,48	R$	907,20
205	15	CAIXAS	FIO NYLON 2 C/AG C/24 ENV	SHALON	R$ 55,45	R$	831,75
206	15	CAIXAS	FIO NYLON 3 C/AG C/24 ENV	SHALON	R$ 55,45	R$	831,75
207	15	CAIXAS	FIO NYLON 4 C/AG C/24 ENV	SHALON	R$ 55,45	R$	831,75
208	3.360	UNIDADES	FITA MEDIDORAS DE GLICEMIA	BIOLAND	R$ 0,57	R$	1.915,20
209	1.250	UNIDADES	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30MM	PROCITEX	R$ 5,06	R$	6.325,00
210	15.120	UNIDADES	FRALDA GERIÁTRICA XXG	BEFRAL	R$ 1,88	R$	28.425,60
211	294	UNIDADES	FRASCO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	INFUSAO	R$ 0,99	R$	291,06
212	3.360	UNIDADES	GAZE HIDROFÍLICA 9 FIOS	NOBRE	R$ 0,09	R$	302,40
213	1.680	UNIDADES	GORRO DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO	FERNANDO UNIFORMES EIRELI	R$ 11,18	R$	18.782,40
214	1.680	UNIDADES	INFUSOR MULTIVIA COM CLANP	DESCARPACK	R$ 1,60	R$	2.688,00

215	840	UNIDADES	LÂMINA DE BISTURI N 11	MEDIX	R$ 0,29	R$	243,60
216	840	UNIDADES	LÂMINA DE BISTURI N 15	MEDIX	R$ 0,29	R$	243,60
217	840	UNIDADES	LÂMINA DE BISTURI N 23	MEDIX	R$ 0,29	R$	243,60
218	840	UNIDADES	LÂMINA DE BISTURI N 24	SOLIDOR	R$ 0,33	R$	277,20
219	3.500	UNIDADES	LANCETAS DE SEGURANÇA	GLUCOLEADER	R$ 0,42	R$	1.470,00
220	70	UNIDADES	LANTERNA CLÍNICA	BIOLAND	R$ 18,73	R$	1.311,10
221	500	ROLO	LENÇOL PAPEL HOSP 50X50 CX 10	ORTOFE	R$ 12,80	R$	6.400,00
222	840	UNIDADES	LENÇOL PAPEL HOSP 70X50 CX 10	ORTOFE	R$ 16,08	R$	13.507,20
223	84	UNIDADES	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DE LÁTEX N6,5 PAR	MEDIX	R$ 1,42	R$	119,28
224	126	UNIDADES	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DE LÁTEX N7 PAR	MEDIX	R$ 1,42	R$	178,92
225	84	UNIDADES	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DE LÁTEX N8 PAR	MEDIX	R$ 1,42	R$	119,28
226	252	CAIXAS	LUVA DESCARTÁVEL DE LÁTEX COM PÓ G 100 UNIDADES	LATEX BR	R$ 19,99	R$	5.037,48
227	560	CAIXAS	LUVA DESCARTÁVEL DE LÁTEX COM PÓ M 100 UNIDADES	LATEX BR	R$ 19,99	R$	11.194,40
228	560	CAIXAS	LUVA DESCARTÁVEL DE LÁTEX COM PÓ P 100 UNIDADES	LATEX BR	R$ 19,99	R$	11.194,40
229	420	CAIXAS	MÁSCARA CIRÚRGICA	MEDIX	R$ 4,92	R$	2.066,40
230	17	UNIDADES	MÁSCARA DE INALAÇÃO ADULTO (AEROSSOL)	FOYOMED	R$ 18,12	R$	308,04
231	17	UNIDADES	MÁSCARA DE INALAÇÃO INFANTIL (AEROSSOL)	FOYOMED	R$ 18,12	R$	308,04
232	168	UNIDADES	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO	MEDIX	R$ 5,22	R$	876,96
233	700	UNIDADES	MÁSCARA N95	BLOKER	R$ 1,21	R$	847,00
234	10	UNIDADES	NEBUBIZADOR	DELLAMED	R$ 106,92	R$	1.069,20
235	560	ROLO	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20	ESTER	R$ 119,21	R$	66.757,60
236	560	ROLO	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25	ESTER	R$ 149,00	R$	83.440,00
237	88	LITROS	POVIDINE TÓPICO 1 L	POVIDINE	R$ 20,27	R$	1.783,76
238	840	UNIDADES	PROPÉ	ANÁPOLIS	R$ 0,19	R$	159,60
239	500	UNIDADES	SCALP DESC NR 19G C/100	MEDIX	R$ 0,27	R$	135,00

240	500	UNIDADES	SCALP DESC NR 21G C/100	MEDIX	R$ 0,27	R$	135,00
241	500	UNIDADES	SCALP DESC NR 23G C/100	MEDIX	R$ 0,27	R$	135,00
242	3.360	UNIDADES	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA	SR	R$ 0,54	R$	1.814,40
243	2.450	UNIDADES	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA	MEDIX	R$ 0,23	R$	563,50
244	1.680	UNIDADES	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA	SR	R$ 0,78	R$	1.310,40
245	3.360	UNIDADES	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML COM AGULHA	SR	R$ 0,27	R$	907,20
246	3.360	UNIDADES	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML COM AGULHA	SR	R$ 0,33	R$	1.108,80
247	140	UNIDADES	SERINGA DESCARTÁVEL 60ML SEM AGULHA	DESCARPACK	R$ 3,68	R$	515,20
248	210	UNIDADES	SONDA FOLEY N°16	SOLIDOR	R$ 2,69	R$	564,90
249	210	UNIDADES	SONDA FOLEY N°24	SOLIDOR	R$ 3,28	R$	688,80
250	100	UNIDADES	SONDA URETRAL N° 16	SOLIDOR	R$ 0,90	R$	90,00
251	100	UNIDADES	SONDA URETRAL N° 18	SOLIDOR	R$ 0,90	R$	90,00
252	84	UNIDADES	SPRAY FIXADOR CITOLÓGICO	CRAL	R$ 17,97	R$	1.509,48
253	84	POTES	SULFADIAZINA DE PRATA 400G	NATIVA	R$ 82,86	R$	6.960,24
254	30	UNIDADES	TERMÔMETRO DIGITAL	BIOLAND	R$ 12,21	R$	366,30
255	34	UNIDADES	VASELINA LÍQUIDA 1L	VIC PHARMA	R$ 59,90	R$	2.036,60
256	17	UNIDADES	VASELINA SÓLIDA 500G	RIOQUIMICA	R$ 49,23	R$	836,91
VALOR TOTAL: R$ 1.118.861,01 (UM MILHÃO, CENTO E DEZOITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E UM CENTAVOS)							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.118.861,01 (UM MILHÃO, CENTO E DEZOITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E UM CENTAVOS).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí(PI), para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.11.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10	301	0008	2.144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS	0481	33.90.30	500
02.11.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10	301	0037	2.054	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA	0500	33.90.30	600
02.11.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10	301	0037	2.145	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS	0502	33.90.30	500
02.11.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10	301	0037	2.145	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS	0503	33.90.30	600
02.11.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10	302	0010	2.052	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	0449	33.90.30	600
02.11.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10	302	0010	2.052	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	0450	33.90.30	621
02.11.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10	302	0010	2.067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A UNIDADE MISTA	0516	33.90.30	500

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. $R = V (I - I^{º}) / I^{º}$, onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6. $I^{º}$ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.4.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

9.4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

9.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 3 (três) dias.

9.4.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.4.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

9.4.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.

9.4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4.8. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

9.4.9. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

9.4.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

9.4.11. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.4.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. fraudar na execução do contrato;

11.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.6. cometer fraude fiscal.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.9. Multa de:

11.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de São Pedro-PI.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Gonçalo do Piauí-PI, 23 de janeiro de 2025.

Gerlane Ferreira da Silva Cabral
Prefeita de São Gonçalo do Piauí-PI

ERICA ULISSES DO NASCIMENTO:06110038300

Assinado de forma digital por ERICA ULISSES DO NASCIMENTO:06110038300
Dados: 2025.01.23 17:05:55 -03'00'

PIAUI HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF sob o nº 43.667.026/0001-09